

DECRETO Nº 19.578, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONCEDIDO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ATINGIDAS PELA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que "*dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*", que determina em seu art. 22 a concessão de benefícios eventuais em situações de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e determina que o benefício eventual pode ser instituído em decorrência de situações de calamidade pública reconhecida pelo poder público de situação anormal advinda de epidemia;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1318 de 1997, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para realizar despesas de assistência social, supletivamente com os governos Estadual e Federal, que dispõe em seu art. 3º, XI, a possibilidade do Município realizar outras despesas não previstas de caráter assistencial nos limites das dotações orçamentárias próprias;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema de promoção e defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO a repercussão da PANDEMIA da COVID-19 que impactou diretamente nas finanças das famílias, especialmente as de baixa renda, comprometendo o potencial de aquisição de gêneros alimentícios;



CONSIDERANDO que o Governo Federal por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, Decretou Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina por meio do Decreto nº 19.553, de 21 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em razão da PANDEMIA da CORONAVIRUS;

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o benefício eventual para as famílias de baixa renda atingidas diretamente pela PANDEMIA da COVID-19 no Município de Cristalina, que consistirá na entrega de uma cesta básica especial de gênero alimentício e higiene pessoal, ou Vale-Cesta mensal.

§ 1º – Caso haja disponibilidade financeira poderá ser incluído o álcool-gel nas Cestas Básicas a serem doadas para as famílias beneficiadas;

§ 2º - Todas as Cestas Básicas a serem doadas deverão ser adquiridas no comércio local como forma de fomentar a economia no Município.

Art. 2º - Para ter acesso à Cesta Básica, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos, simultaneamente:

- I) ser maior de 18 anos;
- II) não ter emprego formal;
- III) comprovar a renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, que corresponde ao valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por pessoa, ou a renda familiar mensal total de até três salários mínimos, que corresponde ao valor de R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) por família.

§ 1º - São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os



ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 2º - O benefício poderá ainda ser concedido para todos aqueles que apresentem uma das condições abaixo elencadas, desde que preenchidos os requisitos do caput:

- I) Micro Empreendedor Individual (MEI);
- II) Contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV) trabalhador informal, de qualquer natureza, que não esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mas que cumpra o requisito do inciso III do caput.

Art. 4º - A comprovação da renda média familiar dos beneficiários já inscritos em programas sociais do Município será feita através do CadÚnico ou outro cadastro da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, caso existente.

§ 1º - Quando impossível que se faça por outro meio, a comprovação da renda média familiar dos beneficiários poderá ser feita por meio de autodeclaração, sob pena de responsabilidade cível e criminal do declarante em casos de fraude.

§ 2º - As Cestas Básicas ou Vale-Cestas deverão ser entregues preferencialmente para mulher provedora de família monoparental.

§ 3º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.



Art. 3º - A doação de cesta básica ou vale-cesta poderá ser realizada enquanto durar o estado de calamidade pública, sendo permitida a entrega de uma cesta básica mensal por família.

Art. 4º - Objetivando agilizar a entrega das Cestas Básicas será realizado cadastro do beneficiário através de um aplicativo com todos os dados e entrega imediata da Cesta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, com o auxílio, monitoramento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, serão os responsáveis pelo controle de quantidade de cestas distribuídas e dos beneficiários.

Art. 5º - Todas as secretarias e estruturas do Governo Municipal ficam convocadas para auxiliar na distribuição das cestas básicas para as famílias de baixa renda, como forma de otimizar e agilizar a distribuição.

§ 1º - Com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas, as cestas básicas descritas no artigo 1º poderão ser entregues diretamente pelos estabelecimentos comerciais através da apresentação do Vale-Cesta.

§ 2º - As entidades religiosas poderão auxiliar no cadastramento e na distribuição das cestas ou vale-cestas, de forma a agilizar o processo e evitar aglomerações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de abril de 2020.


DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se


Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração

